



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05051/15

Aposentadoria por Invalidez permanente com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2223/2015

1. PROCESSO TC N.º: 05051/15

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Carlos Clécio de Sales Correia.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração, matrícula nº 07.342-3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 11 meses e 16 dias

3.1.4. IDADE: 59 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal /88 c/c o art. 6º -A da EC nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/02/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 01 a 07/02/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Clécio de Sales Correia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário
Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial